



LEI ORDINÁRIA Nº 1844

de 17 de dezembro de 2012

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:*

Art. 1º..

*O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de
Camapuã - MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e
Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de
reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB,
discriminados pelos anexos integrantes desta lei.*

Art. 2º.. *A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras
receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das
especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte
desdobramento:*

**1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS
REDUTORAS**

RECEITA CORRENTE	R\$ 37.137.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.481.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.129.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 381.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 30.681.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 460.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.304.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$ 2.303.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 559.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R\$ 458.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 101.000,00
TOTAL	R\$ 40.000.000,00

Art. 3º..

A Despesa total do Município de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 28.085.000,00 (Vinte oito milhões oitenta e cinco mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.915.000,00 (Onze milhões novecentos e quinze mil reais).

Parágrafo único. . A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

□

DESPESAS CORRENTES R\$ 34.815.500,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 4.934.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 40.000.000,00

II. DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R\$	1.872.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$	131.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.571.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.828.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.391.000,00
10	SAÚDE	R\$	8.696.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	9.155.000,00
13	CULTURA	R\$	243.000,00
15	URBANISMO	R\$	5.387.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	387.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	1.000,00
18	AMBIENTAL	R\$	16.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	1.927.000,00
25	ENERGIA	R\$	650.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.038.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	232.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.325.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
	TOTAL	R\$	40.000.000,00

III.

DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	1.872.000,00
01 - Câmara Municipal	RS	1.872.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	38.128.000,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$	22.255.000,00
02 - FUNDEB	R\$	4.000.000,00
03 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.696.000,00
04 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	325.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	973.000,00
06 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	387.000,00
07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	29.000,00
08 - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	R\$	16.000,00
09 - Fundo Especial de Sucumbência - FES	R\$	56.000,00
10 - Instituto de Previdência Município de Camapuã	R\$	1.391.000,00

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I.

Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II. *Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.*

III. *A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.*

Parágrafo único. *. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.*

a). *O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.*

b). *A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.*

c). *A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.*

d). *A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.*

Art. 5º.. *Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.*

Parágrafo único. . ***A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.***

Art. 6º.. *Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.*

Art. 7º.. *Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.*

Art. 8º.. *Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 1844/2012 - 17 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em